

**TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO Nº21/2009**

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de Estágios de Estudantes.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 35,00 – Por estagiários/mês

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 14/2008
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação por mais um período de um ano, o art. 57, II e seu §2º da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01122.0125 4.534

DATA ASSINATURA: 29/05/2009

VIGÊNCIA: de 30 de maio de 2009 à 29 de maio de 2010.

FORO: Belém-Pará

**PORTARIA DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5886
PORTARIA Nº 23.257 DE 01-06-09**

Nomear Terence Cunha de Lucena para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, a partir de 01-06-2009.

PORTARIA Nº 23.269 DE 03-06-09

Conceder férias para serem gozadas no mês de junho/2009, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº5.810/94 aos servidores: Aldo Cezar Cavalcante Guimarães, mat. nº0100421; Antônio Roberto de Siqueira Gomes, mat. nº0124016; Ana Valéria Prata de Almeida, mat. nº3252060; Leila Nilma Sá Lelis, mat. nº0100600; Oscar da Silva Araújo, mat. nº0100485; Álvaro Alves da Rocha Neto, mat. nº0100458; Ana Cristina Cavalcante Domingues, mat. nº0663905; Ana Cristina Sidrim Franco, mat. nº0695394; Angelina Lúcia Maués de Souza, mat. nº0695327; Carlos Edilson Melo Resque, mat. nº0100351; Edir Costa Pereira de Souza, mat. nº0179361; Francisco dos Santos Lavareda, mat. nº0179583; Leônidas Monteiro Gonçalves, mat. nº0100350; Lucival Correa de Melo Júnior, mat. nº0100208; Márcia Figueiredo Meira, mat. nº0612774 (Ex. 2007); Pedro Lúcio Vinagre Júnior, mat. nº0695637; Raimundo Caldas Batista, mat. nº0100464; Rosivaldo Nascimento Rodrigues, mat. nº0200051; Sílvia Helena Pessoa Bandeira, mat. nº0100457; Damiana Damasceno Ribeiro, mat. nº0100163; Maria Áurea Almeida Peroti, mat. nº0100276; Maria Gleides dos Santos Nascimento, mat. nº0100275; Noeme Ferreira da Silva, mat. nº0100161; Carla Teixeira Contente, mat. nº0100715; Franklin Silva dos Anjos, mat. nº0100683; Gisela Sisnando da Costa Ponte, mat. nº0100713; Hilmo Andrade Moreira, mat. nº0100698; Itamar José e Silva Vital, mat. nº0100577; Joaquim Alexandre de Almeida Perote, mat. nº0100543; Maristela da Silva Martins, mat. nº0100567; Neyla Cristina Cunha Ferreira, mat. nº0100568; Cristiana de Oliveira Rendeiro, mat. nº0100690; José Augusto Pantoja, mat. nº0100342; Larissa Noronha da Costa, mat. nº0100254; Luiz Eduardo Mesquita Bandeira, mat. nº0100240; Luiz Roberto dos Reis Júnior, mat. nº0100124; Maurício Veiga Chaves, mat. nº0100558; Morélio Santos, mat. nº0100045; Primênia Suelena Nunes Chama, mat. nº0612782.

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO
TEMPORARIO**

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Cynara Maria Cezar Quaresma Rodrigues

Matrícula: 0100750

Função: Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601

Data de admissão : 01-12-2008

Data do distrato: 04-06-2009

Ordenador Responsável: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 17.721**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5928**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a tabela dos dias em que não haverá expediente nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a disposição do art. 260 do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará), visando regulamentar a suspensão do curso de prazos processuais, nos dias em que não houver expediente normal no Tribunal;

CONSIDERANDO o interesse do serviço e o princípio constitucional da economicidade;

CONSIDERANDO proposição da presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 4.785, desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados, bem como de ponto facultativo no ano de 2009, sem prejuízo da prestação dos serviços, considerados essenciais, executados por meio dos plantões para atendimento dos casos urgentes, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único – Fica a Presidência autorizada a regulamentar por meio de Portaria, a realização do sistema de compensação previsto nesta resolução;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 04 de junho de 2009.

**RESOLUÇÃO Nº 17.721
ANEXO**

Mês	Dia	Denominação	Observação
Junho	11 (quinta-feira) 12 (sexta-feira)	Corpus Christi	-Feriado - Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº 771/49. - Ponto facultativo, com compensação.
Setembro	07 (segunda-feira)	Independência do Brasil	- Feriado Nacional.
Outubro	12 (segunda-feira) 26 (segunda-feira) 27 (terça-feira) 28 (quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida e Dia seguinte ao Cirio Recírio Dia do Servidor Público Estadual	- Feriado Nacional - Ponto facultativo. - Ponto facultativo, com compensação. - Art. 238 da Lei nº 5.810/1994. Ponto facultativo.
Novembro	02 (segunda-feira)	Finados	Feriado Nacional.
Dezembro	07 (segunda-feira) 08 (terça-feira) 25 (sexta-feira)	N.Sra. da Conceição Natal	- Ponto facultativo, com compensação. - Feriado - Lei nº 1.408/51, Lei nº 5.010/66 alterada pela Lei nº 6.741/79, Lei Estadual nº 5.008/81 e Lei nº 9.093/95 e Lei Municipal nº 771/49. - Feriado Nacional - Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002.

**SESSÃO DE 19.05.2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5929**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de maio seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 45.290

Processo nº 2001/50414-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 183/2000 firmado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA e a SAGRI

Responsável: Sr. EMANUEL ADILSON DE SOUZA SERRÃO, Diretor à época

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, Inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$-8.320,90. (Oito mil, trezentos e vinte reais), dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.291

Processo nº.2003/50787-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 088/2002 firmado entre a Prefeitura Municipal de PALESTINA DO PARÁ e a SEPLAN.

Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e aplicar ao Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito à época, (C.P.F. nº 515.574.441-53) a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.292

Processo nº 2005/51368-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 078/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA

e a SEDUC.

Responsável: Sr. PEDRO THEODORO DE REZENDE – Prefeito à época

Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da decisão: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

(Art.195, § 2º do RITCEPA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Sr. Auditor, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” c/c os arts. 41 e 74 inciso II da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PEDRO THEODORO DE REZENDE, Prefeito à época, CPF nº. 320.899.101-00, ao pagamento da importância de R\$7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais) devidamente atualizada a partir de 15.12.2004, acrescida de juros até a data do efetivo recolhimento cumulando o débito com a multa de R\$4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais), pela infração à norma legal a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.293

Processo nº. 2006/50087-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 117/2004, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL e a SEPOF.

Responsável: Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO – Prefeito à época

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso II e 74, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas na importância de R\$ 134.650,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), e aplicar ao Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO – Prefeito à época (C.P.F. nº 032.670.082-04), a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.294

Processo nº. 2007/50212-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 263/2006 firmado entre o GRUPO AMPARO SOCIAL DO JURUNAS e a ASIPAG

Responsável: Sr. EDVAR MACHADO ASSUNÇÃO, Presidente.

Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a, b” c/c os arts. 41 e 73, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. EDVAR MACHADO ASSUNÇÃO, Presidente, C.P.F. nº. 391.522.352-20, ao pagamento da importância de R\$-38.516,00 (trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais), atualizada a partir de 26.06.2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com a multa de R\$-3.851,60 (três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

CONTINUA NO CADERNO 6